



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei n° 15, de 2025

Altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei n° 15/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Indianópolis, que visa **alterar a Lei Municipal n° 2.031, de 1º de abril de 2021**, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

- O referido projeto propõe, entre outras providências:
- A criação dos **Departamentos de Estradas Municipais e Obras e Posturas**, vinculados, respectivamente, às Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e de Obras e Serviços Públicos;
 - A alteração da denominação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para **Secretaria Municipal de Trânsito e Gestão de Frota**, redefinindo suas competências;
 - A criação de **cargos de provimento em comissão e de agente político**, com a respectiva descrição das atribuições e requisitos;
 - A **extinção de cargos e funções gratificadas** atualmente em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- A regulamentação da **Comissão Especial de Ouvidoria Municipal**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- A apresentação de **estudo de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando a viabilidade orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA vigentes.

2 – Da análise jurídica:

A proposição encontra **amparo legal e constitucional**, sendo competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem da **organização administrativa da Prefeitura**, bem como da **criação, transformação e extinção de cargos públicos** (prerrogativa reconhecida por simetria com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal).

A estruturação de órgãos e departamentos visa a eficiência da Administração Pública, princípio este consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a criação da Comissão Especial de Ouvidoria observa o cumprimento das normas federais que tratam da participação e proteção dos direitos do usuário de serviços públicos.

O projeto também observa os princípios da **legalidade, economicidade e planejamento**, tendo apresentado estudo de impacto financeiro que demonstra impacto orçamentário inferior a 1% da receita prevista, sendo esta despesa absorvível por remanejamento orçamentário e compensações administrativas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a legislação vigente.

3 – Da análise dos vencimentos dos cargos criados:

O Projeto de Lei nº 15/2025 propõe a criação de diversos cargos em comissão, funções gratificadas e um novo cargo de agente político (Controlador-Geral do Município), com vencimentos que variam entre R\$ 955,18 e R\$ 4.139,34, além de subsídio equiparado ao de secretário municipal, no caso do Controlador-Geral.



Ao se analisar os valores fixados para os referidos cargos, observa-se que estes:

1. **Estão em consonância com a complexidade das funções e a qualificação exigida** para o seu exercício, conforme descrito no Anexo Único da proposta. Os cargos de direção exigem experiência comprovada ou formação técnica/especializada, justificando vencimentos compatíveis com suas responsabilidades.
2. **Mantêm proporcionalidade e razoabilidade** em relação à estrutura remuneratória da Administração Pública Municipal, não havendo distorções ou majorações que configurem desrespeito aos princípios da moralidade, eficiência ou economicidade.
3. **Respeitam o teto municipal de remuneração**, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, o qual limita os vencimentos dos agentes públicos ao subsídio do Prefeito Municipal.
4. **Atendem ao princípio da valorização da gestão pública**, uma vez que os valores propostos possibilitam a atração e a retenção de profissionais qualificados, contribuindo para a eficiência e a melhoria da prestação dos serviços públicos.
5. **Não comprometem o equilíbrio fiscal do Município**, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao projeto, o qual projeta impacto de apenas **0,39% da despesa total do orçamento de 2025**, percentual plenamente aceitável e dentro da margem de responsabilidade fiscal.

Cabe destacar ainda que o **reconhecimento do Controlador-Geral como agente político**, com vencimento equiparado ao de Secretário Municipal, reforça a autonomia do controle interno, medida está recomendada por órgãos de fiscalização e tribunais de contas, a fim de assegurar maior efetividade nas ações de auditoria, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança pública.

4 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise detida, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 15/2025:

- Atende aos requisitos legais e constitucionais;
- Respeita a competência do Poder Executivo Municipal;
- Apresenta boa técnica legislativa;
- Está instruído com documentação obrigatória, em especial o impacto orçamentário-financeiro exigido pela LRF.

Portanto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada redação da matéria, estando o projeto apto a tramitar regularmente perante esta Casa Legislativa, cabendo às comissões de mérito sua análise de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer, SMJ.
Welbenir Alves Xavier
Relator
Indianópolis/MG, 31 de março de 2025.

Rafael de Almeida Jacó

Membro

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente